Página 6. Versão eletrônica do processo PL./0079.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO - PROJETO DE LEI Nº 0079.2/2018

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Rodrigo Minotto, tendente a instituir o programa Maria da Penha vai à Escola, com o objetivo de sensibilizar a comunidade escolar sobre a Lei Maria da Penha.

De acordo com a Justificativa do Autor, acostada à fls. 04/05, a proposição em estudo demonstra-se relevante pelo fato de que se apresenta como mais um instrumento para inibir o assédio e a violência a que as mulheres estão sujeitas, sublinhado, ainda, pelo fato de Santa Catarina possuir índices acima da média nacional relacionados à violência doméstica.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 28 de março de 2018 e, após cumprida a diligência proposta pelo então Relator, Deputado Mauro de Nadal, ocorreu o arquivamento do Projeto de Lei, de acordo com o art. 183 do Regimento Interno (fl. 18). Seguidamente, por meio do RQS/0141.2/2019 (fl. 19), o Autor requereu, com fundamento no parágrafo único do art. 183, o desarquivamento da proposição em questão, a qual me foi designada a relatoria nesta Comissão de Constituição e Justiça.

Todavia, tendo existe na casa o Projeto de Lei n°. 0085.0/2019 de autoria da Deputada Luciane Carminatti, que inclui como atividade extracurricular obrigatória o ensino do conteúdo Lei federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha) no currículo das escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina, que atualmente encontra-se apensado ao PL n°. 0086.1/2019, também de autoria da Deputada Luciane Carminatti, cujo tema objeto inclui como atividade extracurricular obrigatória o conteúdo intitulado "História das Mulheres do Campo e Cidade em Santa Catarina" no currículo das Escolas Públicas e Privadas do Estado de Santa Catarina, estando ambos aguardando diligência a Secretaria de Estado de Educação.

Página 7. Versão eletrônica do processo PL./0079.2/2018.
IMPORTANTE: não substitui o processo físico.

Deste modo, utilizando o princípio da economia processual, requeiro o apensamento das proposições PL n°. 0085.0/2019 e PL n°. 0086.1/2019, atualmente em tramitação nesta Comissão de Constituição e Justiça, a esta proposição, para que tramitem conjuntamente na forma do Art. 216, parágrafo único do RIALESC.

Sala das Comissões,

Deputada Paulinha
Relatora